



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N.º 4.760-C, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 115/2009

Aviso nº 112/2009 – C. Civil

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. NILSON MOURÃO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. PEPE VARGAS) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO MALUF).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e correrá à conta de dotações orçamentárias daquela Pasta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EMI Nº 00047 - MRE/MPOG

Brasília, 17 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza.

2. Desde o início do Governo de Vossa Excelência, o Brasil vem aprofundando suas relações tanto com o mundo árabe, quanto com Israel. São desdobramentos concretos dessa estratégia a visita de Vossa Excelência à região, em 2003; a realização no Brasil, em 2005, da Cúpula América do Sul - Países Árabes (cuja segunda edição será realizada no Catar, em 31 de março deste ano); a intensificação da troca de visitas ministeriais com os países árabes e com Israel; o Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel; e o substancial aumento de nosso comércio bilateral com os países do Oriente Médio. Recordamos ainda que o Brasil foi um dos poucos países em desenvolvimento não-islâmicos convidados a participar da Conferência de Annapolis sobre o processo de paz israelo-palestino, em novembro de 2007.

3. Mais recentemente, o Brasil acompanhou com atenção e preocupação o conflito entre Hamas e Israel na Faixa de Gaza, que, ao longo 22 dias, matou cerca de 1300 palestinos e 13 israelenses. Como mostra da solidariedade brasileira ao povo palestino, do interesse político na paz e da disposição de apoiar os esforços internacionais em favor de uma solução para a questão palestina, Vossa Excelência instruiu o Ministro das Relações Exteriores a realizar novo périplo à região. A missão, realizada ainda durante o conflito, de 11 a 14 de janeiro, envolveu reuniões com autoridades na Síria, Israel, Palestina (Cisjordânia), Jordânia e Egito. Na oportunidade, foi feita também entrega formal das 14 toneladas de alimentos e medicamentos doados pelo Brasil para a população de Gaza.

4. Os encontros havidos naquela ocasião, aliados à tradição pacifista brasileira e ao exemplo de convivência harmoniosa entre as comunidades árabe e judaica no Brasil, fazem do País um ator plenamente capacitado a contribuir na busca de uma paz duradoura no Oriente Médio.

5. Como primeiro grande esforço da comunidade internacional para a normalização da situação humanitária em Gaza após o conflito, será realizada no Cairo, em 2 de março de 2009, a "Conferência Internacional do Cairo em Apoio à Economia Palestina para a Reconstrução de Gaza". A conferência, que deverá ter a participação de 70 países, centrar-se-á em obtenção de recursos para a prestação de assistência humanitária e financiamento para a reconstrução e o desenvolvimento da Faixa de Gaza. O principal destinatário dos recursos doados será a Autoridade Nacional Palestina, na qualidade de único representante legítimo do povo palestino.

6. A situação econômica e humanitária na Faixa de Gaza é crítica. A ONU calcula em US\$ 613 milhões o montante necessário apenas para solucionar as necessidades mais urgentes de alimentação, construção, infraestrutura e saúde. Autoridades palestinas estimam o custo total de reconstrução de Gaza em cerca de dois bilhões de dólares, a serem empregados em até cinco anos. Segundo dados da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados Palestinos (UNRWA), 900 mil pessoas dependem da distribuição de alimentos coordenada pela Agência. Há alto número de famílias deslocadas, já que mais de 20% das habitações em Gaza foram parcial ou inteiramente destruídas.

7. Conforme as instruções de Vossa Excelência, o Ministro Celso Amorim representará o Brasil na Conferência do Cairo. Tendo em vista o crescente envolvimento brasileiro nos esforços de paz no Oriente Médio, existe a expectativa de que o País possa respaldar seu interesse político com uma contribuição igual ou superior àquela anunciada na última Conferência de Doadores (Paris, dezembro de 2007), no valor de US\$ 10 milhões - que rendeu ao Brasil vasto capital político e reconhecimento internacional e nos habilitou a ter papel ainda mais relevante na questão.

8. Tal como ocorrido com a doação anterior, parte dessa nova contribuição poderá ser transformada em doação de alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

9. Estamos convencidos, Senhor Presidente, de que a elevação do perfil do Brasil no assunto e o consequente desempenho de maior papel político não se sustentam sem uma participação igualmente ativa nas conferências internacionais que periodicamente levantam fundos para a viabilização da economia palestina, com vistas ao futuro estabelecimento de um Estado Palestino.

10. Em seguimento à autorização de Vossa Excelência quanto ao valor a ser doado, faz-se necessário viabilizar um anúncio - que naturalmente ressalvará a competência do Congresso Nacional na matéria - durante a

Conferência do dia 2 de março. Nessas condições, elevamos à apreciação de Vossa Excelência a apresentação ao Congresso Nacional de Projeto de Lei em regime de urgência com base no art. 64 da Constituição, para uma contribuição brasileira no valor de R\$ 25 milhões em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza.

11. Concluindo, Senhor Presidente, cabe aqui ressaltarmos que, para que a proposta em questão possa ter plena eficácia, é necessário o envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que abre crédito adicional ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no mesmo valor da presente autorização.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Joao Bernardo de Azevedo Bringel

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2009 no montante de R\$ 1.660.729.655.083,00 (um trilhão, seiscentos e sessenta bilhões, setecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 55 da Lei n. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.581.447.761.494,00 (um trilhão, quinhentos e oitenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 669.734.231.960,00 (seiscentos e sessenta e nove bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil e novecentos e sessenta reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 386.166.966.191,00 (trezentos e oitenta e seis bilhões, cento e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e um reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 525.546.563.343,00 (quinhentos e vinte e cinco bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.

.....

.....

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I -RELATÓRIO

Por meio da Mensagem n.º 115, de 2009, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25 milhões de reais.

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores esclarece que *o Brasil acompanhou com atenção e preocupação o conflito entre Hamas e Israel na Faixa de Gaza, que, ao longo 22 dias, matou cerca de 1300 palestinos e 13 israelenses.*

Ademais, a referida exposição informa que, após esse sangrento conflito, *a situação*

econômica e humanitária na Faixa de Gaza é crítica. A ONU calcula em US\$ 613 milhões o montante necessário apenas para solucionar as necessidades mais urgentes de alimentação, construção, infraestrutura e saúde. Autoridades palestinas estimam o custo total de reconstrução de Gaza em cerca de dois bilhões de dólares, a serem empregados em até cinco anos. Segundo dados da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados Palestinos (UNRWA), 900 mil pessoas dependem da distribuição de alimentos coordenada pela Agência. Há alto número de famílias deslocadas, já que mais de 20% das habitações em Gaza foram parcial ou inteiramente destruídas.

O projeto em apreço é muito simples, contendo apenas dois artigos. No caput do primeiro artigo se estabelece a autorização para que o Poder Executivo possa proceder à doação, para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). No parágrafo único desse mesmo artigo, determina-se que a doação será efetivada por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, correndo à conta do orçamento daquela Pasta, o que demandará, obviamente, dotação adicional. O segundo artigo tange apenas à cláusula relativa à entrada em vigor da lei.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II-PARECER

Conforme sua tradição pacifista e sua condição de país no qual as comunidades hebraicas e árabes convivem em harmonia, o Brasil não tem poupado esforços no sentido de melhorar as condições de vida do povo palestino e colaborar com a pacificação da região, a fim de levar à formação de um Estado palestino soberano, geograficamente coeso e economicamente viável.

Consoante a essa consistente posição político-diplomática, amparada em resoluções das Nações Unidas, o nosso país vem participando ativamente das

iniciativas humanitárias que visam minimizar o grande sofrimento por que passa o povo palestino, especialmente daqueles habitantes que vivem na Faixa de Gaza. Na Conferência de Doadores (Paris, dezembro de 2007), o Brasil ofereceu uma doação no valor de US\$ 10 milhões, o que rendeu ao nosso país vasto capital político e reconhecimento internacional e nos habilitou a ter papel ainda mais relevante na questão.

Ainda no decorrer da grande tragédia ocorrida recentemente em Gaza, o Brasil enviou missão, realizada entre 11 e 14 de janeiro, que participou de reuniões com autoridades na Síria, Israel, Palestina (Cisjordânia), Jordânia e Egito, oportunidade na qual foi feita também entrega formal de 14 toneladas de alimentos e medicamentos doados pelo nosso país para a população de Gaza.

Trata-se, agora, de complementar tal esforço internacional com essa nova doação, modesta porém significativa, que poderá ser transformada parcialmente em doação de alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

Não vemos, pois, quaisquer óbices jurídicos ou diplomáticos à pronta aprovação de matéria tão relevante. Na realidade, a célere aprovação do presente projeto de lei elevaria ainda mais o nome do Brasil como país empenhado em soluções pacíficas e multilaterais para os conflitos do Oriente Médio.

Em vista do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2009

Deputado NILSON MOURÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.760/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Nilson Mourão.

Severiano Alves, Presidente; Damião Feliciano e Átila Lins, Vice-Presidentes; Arlindo Chinaglia, Claudio Cajado, Dr. Rosinha, Eduardo Lopes, Fernando Gabeira, George Hilton, Íris de Araújo, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Renato Amary, Rodrigo de Castro, William Woo, Capitão Assunção, Gastão Vieira, Moreira Mendes, Regis de Oliveira e Vieira da Cunha.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2009.

Deputado SEVERIANO ALVES
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional, conforme Aviso nº 112, da Casa Civil, de 20 de fevereiro, projeto de lei autorizando aquele Poder a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, no valor de R\$ 25 milhões, com vistas à reconstrução da Faixa de Gaza. A doação correria à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Relações Exteriores.

Nos termos da EMI nº 00047 – MRE/MPOG, de 17 de fevereiro, chama-se a atenção para as boas relações que, historicamente, o Brasil vem mantendo com as partes beligerantes, bem como para a participação do País nas tentativas de solução do conflito.

As estimativas sobre as necessidades imediatas daquela população vão de US\$ 613 milhões, da ONU, US\$ 2 bilhões, segundo as autoridades palestinas.

O Brasil já contribuiu com US\$ 10 milhões como resultado da última Conferência de Doadores, em Paris, em dezembro de 2007. À época, parte da doação foi convertida em alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Após o exame da CFT, a Proposição ainda colherá a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabem os exames de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e o do mérito.

Nos termos do art. 53, inc. II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão a análise dos aspectos orçamentário e financeiro públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Conforme a exposição de motivos, a eficácia da proposta está condicionada ao envio ao Congresso Nacional de projeto de lei abrindo crédito adicional ao Orçamento Fiscal da União – Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no mesmo valor de até R\$ 25 milhões. Em 9 de abril, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 30, de 2009-CN (nº 223/2009 na origem), encaminhando projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do MRE, crédito especial no valor de R\$ 25 milhões. O referido projeto recebeu, então, a designação PLN nº 5/2009, e está sendo relatado pelo Deputado Francisco Rodrigues na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. É importante notar que o referido crédito está sendo viabilizado à conta de anulação parcial de dotação orçamentária destinada à construção do Anexo III do Ministério de Relações Exteriores, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inc. III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidas as prescrições do art. 167, inc. V, da Constituição.

No que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, cumpre informar que a ação de apoio à Palestina se restringirá ao exercício vigente, ficando, portanto, dispensada a sua discriminação no Plano, nos termos de seu art. 22.

Quanto ao mérito, é inegável que a doação, a par de se constituir em montante irrelevante, do ponto de vista orçamentário, tem um significado político e diplomático muito importante, dando seqüência à cooperação que o Brasil vem desenvolvendo com aquela Região. Além do mais, insere-se em um contexto de cooperação internacional, que se espera logrará a implementação

de um processo de paz duradoura e construtiva numa das regiões mais conflagradas do mundo.

Releva assinalar que este tipo de cooperação, a exemplo do que ocorreu em 2007, resultará em benefícios à economia doméstica, à medida que poderá ser traduzida em alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil, bem como em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

Destaque-se, ainda, que o crédito correspondente à doação não implicará aumento dos dispêndios públicos, à medida que será compensado com a anulação parcial de outra dotação orçamentária do próprio Ministério de Relações Exteriores.

Em face de todo o exposto, opinamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposta e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2009.

Deputado PEPE VARGAS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.760-A/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Pepe Vargas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Armando Monteiro, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Eduardo Amorim, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Marcelo Castro, Pedro Eugênio, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Ciro Gomes, Maurício Quintella Lessa, Professor Setimo, Rodrigo de Castro e Tonha Magalhães.

Sala da Comissão, em 9 de junho de 2009.

Deputado VIGNATTI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 112, de 2009, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei em epígrafe, que pretende autorizar o Poder Executivo a realizar doação à Autoridade Nacional Palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25 milhões de reais, mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, à conta das dotações orçamentárias do órgão, o que demandará, obviamente, a abertura de crédito adicional.

Na Exposição de Motivos nº 0047, de 17 de fevereiro de 2009, que acompanha o texto da proposição em exame, os Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão afirmam que “(...) *o Brasil acompanhou com atenção e preocupação o conflito entre Hamas e Israel, que, ao longo de 22 dias, matou cerca de 1300 palestinos e 13 israelenses (...)*”.

Adiante, esclarecem que “(...) *a situação econômica e humanitária da Faixa de Gaza é crítica. A ONU calcula em US\$ 613 milhões o montante necessário apenas para solucionar as necessidades de alimentação, construção, infraestrutura e saúde. Autoridades palestinas estimam o custo total de reconstrução de Gaza em cerca de dois bilhões de dólares., a serem empregados em até cinco anos (...)*”.

Ademais, aduzem que, “(...) *tendo em vista o crescente envolvimento brasileiro nos esforços de paz no Oriente Médio, existe a expectativa de que o País possa respaldar seu interesse político com uma contribuição igual ou superior àquela anunciada na última Conferência de Doadores (Paris, dezembro de 2007), no valor de US\$ 10 milhões, que rendeu ao Brasil vasto capital político e reconhecimento internacional e nos habilitou a ter papel ainda mais relevante na questão (...)*”.

Finalmente, concluem que, “(...) *tal como ocorrido na doação anterior, parte dessa nova contribuição poderá ser transformada em doação de alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação (...)*”.

A proposição em apreço foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Nilson Mourão.

Em seguida, foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação, que, unanimemente, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Pepe Vargas.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, a teor do que estabelece o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verificamos que o Projeto de Lei nº 4.760, de 2009, obedece às normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, à competência privativa da União para dispor sobre a matéria e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República.

Quanto à juridicidade, a proposição em comento está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o Plano

Plurianual (Lei nº 11.653, de 2008) e com o Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 2008).

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas não discrepam das disposições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2009.

Deputado PAULO MALUF

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Marcelo Itagiba, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.760-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Maluf.

O Deputado Marcelo Itagiba apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Melles, Carlos Willian, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Jaime Martins, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Guimarães, Luiz Couto, Marcos Medrado, Moreira Mendes, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Amary, Ricardo Tripoli e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO ITAGIBA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009, que “autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza”, de autoria do próprio Poder Executivo.

Segundo consta da Mensagem nº 112, de 2009, do Exmo. Senhor Presidente da República, a iniciativa submetida à análise do Congresso Nacional pretende autorizar o Poder Executivo a realizar doação à Autoridade Nacional Palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25 milhões de reais, por meio do Ministério das Relações Exteriores, à conta das dotações orçamentárias do órgão.

Registra, o expediente de apresentação da medida, que a doação pretendida demanda abertura de crédito adicional.

Tudo porque, tal qual explicitado na Exposição de Motivos nº 0047, de 17 de fevereiro de 2009, “(...) *a situação econômica e humanitária da Faixa de Gaza é crítica*”, e, ainda, “(...) *tendo em vista o crescente envolvimento brasileiro nos esforços de paz no Oriente Médio*”, porque “*existe a expectativa de que o País possa respaldar seu interesse político com uma contribuição igual ou superior àquela anunciada na última Conferência de Doadores (Paris, dezembro de 2007), no valor de US\$ 10 milhões, que rendeu ao Brasil vasto capital político e reconhecimento internacional e nos habilitou a ter papel ainda mais relevante na questão (...)*”.

Argumenta, ainda, o autor da proposta, que “(...) *tal como ocorrido na doação anterior, parte dessa nova contribuição poderá ser transformada em doação de alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação (...)*”.

A proposição foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Nilson Mourão.

Em seguida, foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação, que, unanimemente, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Pepe Vargas.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposição em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno, tendo o Relator Deputado Paulo Maluf já se manifestado pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009.

Quanto à conclusão do Relator, manifesto, no entanto, minha discordância, na forma que se segue.

II - VOTO

O Projeto de Lei em questão, autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, em apoio à economia palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A doação será efetivada mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, e correrá à conta de dotações orçamentárias daquela Pasta.”

Dizer-se “correrá à conta de dotações orçamentárias daquela Pasta”, segundo a Comissão de Finanças e Tributação, significa redução, no montante doado, dos recursos orçamentários reservados ao Ministério de Relações Exteriores, o que será “viabilizado à conta de anulação parcial de dotação orçamentária destinada à construção do Anexo III do Ministério de Relações Exteriores, em

conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inc. III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964¹, atendidas as prescrições do art. 167, inc. V, da Constituição².”

Ora, de acordo com o dispositivo legal referido, a abertura dos créditos suplementares e especiais é possível, sim, mas, para tanto, impescindir-se de não tratar-se de recursos já comprometidos. Assim sendo, mesmo que ainda não estejam empenhados, estão, a nosso ver, objetivamente destinados à satisfação de uma necessidade administrativa, definida como tal, no Orçamento Geral da União.

É dizer, ou o efetivo comprometimento do recurso que se pretende anulado ainda não ocorreu por uma questão temporal, ou a dotação orçamentária destinada à construção do Anexo III do Ministério de Relações Exteriores é desnecessária ou está superestimada em até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), hipóteses que não se afiguram razoáveis.

Ademais, dizer-se que o valor que se pretende doado se constitui “em montante irrelevante, do ponto de vista orçamentário”, é sofismar, porque compara o valor da doação em relação ao valor global do Orçamento Geral da União, em detrimento da análise correta a ser feita tomando-se este mesmo valor em face do montante necessário para a construção do Anexo III do Ministério de Relações Exteriores.

Sem conhecer o orçamento para a construção referenciada, não há dúvidas de que R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) constitui valor muito significativo para a sua realização, tornando-se injurídico o projeto, na medida de sua irrazoabilidade ou desproporcionalidade, sem querer desmerecer o mérito da pretensão.

Isto porque é óbvio tratar-se de mera retórica o argumento de que *uma contribuição igual ou superior àquela anunciada na última Conferência de Doadores*

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, **desde que não comprometidos**:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

² Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(Paris, dezembro de 2007) poderia render ao Brasil vasto capital político e reconhecimento internacional e que a última e módica doação, no valor de US\$ 10 milhões, teria nos habilitado a ter papel relevante na questão.

Até mesmo a abertura dos créditos suplementares e especiais com base em excesso de arrecadação, data venia, protestaria por mais acuidade do que a dedicada à presente medida. É o que, aliás, se extrai do §3º do mesmo art. 43, do mesmo diploma legal, citado para fundamentar a regularidade da despesa, *verbis*:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

E a tendência do exercício é relatada publicamente, diariamente, em matérias jornalísticas, que veiculam o estado atual de nossas finanças e as expectativas governamentais em torno dele, como se vê da seguinte entrevista do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo, em matéria publicada no Jornal “A Folha”³ (*on line*), do dia 17 de junho de 2009, *verbis*,

“A queda na arrecadação de impostos verificada até maio deve provocar novos cortes no Orçamento, de acordo com o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo. O governo já trabalhava com uma frustração de receitas de R\$ 60 bilhões neste ano devido ao recolhimento menor de tributos por causa da crise econômica. O resultado de maio, divulgado ontem, trouxe uma redução de mais R\$ 3 bilhões.

Ontem, a Receita Federal divulgou uma arrecadação de R\$ 49,8 bilhões em maio, uma queda de 6% em relação ao mesmo período do ano passado. Após esse resultado, o órgão informou esperar para 2009 a primeira queda anual da arrecadação desde 2003.

Hoje, o ministro afirmou que esses resultados vão levar o governo a rever os seus gastos neste ano.

A nossa receita teve uma queda pelo sétimo mês, o que coloca dificuldades para se administrar o Orçamento”, afirmou. “O presidente Lula já está agendando uma conversa conosco e vamos ter de equacionar uma pouco mais a questão do Orçamento. Se você diminui a receita, tem de diminuir a despesa. Não tem como escapar disso.” Em março, o governo chegou a fazer um contingenciamento de gastos de R\$ 21,6 bilhões.”

Veja-se estar o Ministro do Planejamento a se referir até a contingenciamento de despesa no mês de março deste ano, exatamente o mês em que se deu a iniciativa em questão, razão pela qual, considerando tratar-se de

³ <http://www.trt18.gov.br/content/TRT18/INFORME-SE/CLIPPING/2009/JUNHO/1409.pdf>

doação em valor irrisório para o que se prestaria (como o próprio autor registra), não posso deixar de concluir que se trata de medida desarrazoada, na medida em que constitui valor bastante significativo para a construção a que se destina o recurso, ainda mais meio a um panorama de restrição orçamentária crescente.

Ou seja, se para a política de boa vizinhança almejada é preciso deixar-se de realizar uma despesa constante de nossas leis orçamentárias, administrativamente tão importante a ponto de expressar a necessidade de ampliação física dos aposentos de um Ministério, é óbvio que, em verdade, não há recursos para serem doados e que, a não realização da obra acarretará sérios prejuízos à regular atividade da Pasta das Relações Exteriores.

Além disso, não há explicação razoável para corte orçamentário para realização de tão importante obra se referido corte tem como objetivo doar alimentos. Ora, se a intenção é doar alimentos, que a doação seja feita em alimentos *in natura*, por administração dos estoques governamentais.

Isto posto, não resta dúvida de que se trata de medida que fere a razoabilidade e proporcionalidade jurídicas, e, ainda, o art. 70 da Carta Maior, tendo em vista a antieconomicidade da pretensão, razão pela qual me manifesto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009, que “autoriza o Poder Executivo a realizar doação para a reconstrução de Gaza”, por injuridicidade e inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2009.

MARCELO ITAGIBA
Deputado Federal – PMDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO
